

Ministério da Saúde Secretaria Executiva Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo

DESPACHO

SP/SEMS/SE/MS

São Paulo, 08 de dezembro de 2022.

CHAMAMENTO PÚBLICO CONVÊNIOS PARA ESTÁGIOS CURRICULARES NÃO-OBRIGATÓRIOS № 01/2022 — SEMS/SP

A UNIÃO, por meio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SÃO PAULO - SEMS/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital que estabelece o cronograma para celebração de convênios entre a SEMS/SP e instituições de ensino públicas ou privadas objetivando operacionalizar abertura de campo de estágio curricular não-obrigatório para os alunos matriculados nos cursos de nível técnico ou universitário de administração, nos termos das leis nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e 8.666 de 21 de junho de 1993.

1. DO OBJETO

1.1. O CONVÊNIO tem por objetivo a CONCESSÃO DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR a ESTUDANTES regularmente matriculados em cursos de educação de nível técnico em administração ou universitário em administração.

2. **JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A celebração de convênio administrativo consiste na união de esforços para a consecução de objetivo comum conforme disposto no art. 116, § 1°, da Lei 8666/93.
- 2.2. Os estágios previstos neste CHAMAMENTO PÚBLICO serão realizados nas dependências da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo SEMS/SP.
- 2.3. A SEMS/SP, na escolha da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em homenagem aos princípios da transparência, da publicidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, divulga em seu sítio eletrônico o chamamento público para credenciamento de INSTITUIÇÕES DE ENSINO a fim de integrar cadastro de concedentes de estágios.
- 2.4. A SEMS/SP reserva-se o direito de manter cadastro atualizado de INSTITUIÇÕES DE ENSINO eventualmente interessadas em firmar CONVÊNIO.
- 2.5. A SEMS/SP delega a seu Serviço Geral de Gestão de Pessoas, a incumbência de articular-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO com o fito de proporcionar tratamento isonômico aos estudantes interessados, além do que, impõe transparência, impessoalidade e racionalidade aos padrões que legitimam a função pública, sem predileções.
- 2.6. As INSTITUIÇÕES DE ENSINO conveniadas devem estar habilitadas formal e finalisticamente (com relgularidade fiscal, regular habilitação jurídica e compatibilidade com os fins educacionais pretendidos) nos termos da Lei 11.788/2008 e da IN SEGES ME n° 213/2019.

2.7. Este TERMO DE CONVÊNIO tem por objetivo a CONCESSÃO DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR a ESTUDANTES regularmente matriculados em cursos de EDUCAÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO OU UNIVERSITÁRIO EM ADMINISTRAÇÃO.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. A responsabilidade do planejamento e efetivo acompanhamento do programa de estágio será da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- 3.2. a idade mínima do(a) aluno(a) ESTAGIÁRIO(A) será de 16 (dezesseis) anos;
- 3.3. o(a) ESTUDANTE não terá vínculo empregatício de qualquer ordem com a SEMS/SP;
- 3.4. as partes praticarão, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem necessários para efetivar a execução das presentes disposições.

4. DAS INSCRIÇÕES E DO PRAZO

- 4.1. A inscrição ocorre com a solicitação da Instituição de Ensino através do envio de e-mail declarando o interesse para a caixa postal eletrônica **estagiosems.sp@saude.gov.br.**
- 4.2. O presente Chamamento Público se dá em processo de fluxo contínuo, com validade de 5 (cinco) anos, considerando sua data de publicação no Diário Oficial da União ea critério da SEMS/SP este Chamamento poderá ser suspenso, revogado ou alterado a qualquer tempo.

5. **DOS DOCUMENTOS**

- 5.1. As instituições interessadas em formalizar convênio com a SEMS/SP deverão enviar para o e-mail **estagiosems.sp@saude.gov.br** os seguintes documentos:
- 5.1.1. Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado em cartório e demais alterações por ventura existentes;
- 5.1.2. Certidões negativas de débitos de tributos públicos;
- 5.1.3. Certificado de regularidade do FGTS;
- 5.1.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 5.1.5. Comprovante de inscrição junto ao CNPJ;
- 5.1.6. Documento de designação de competência para assinatura de documentos em nome da instituição
- 5.1.7. Documentos pessoais do representante (CPF e RG).
- 5.2. A SEMS/SP reserva-se o direito de solicitar documentação complementar à referida no item 3 a qualquer momento para fins de formalização e manutenção de convênio.

6. DAS INSTITUIÇÕES A SEREM SELECIONADAS

- 6.1. Não há limites quanto ao número de instituições a serem selecionadas.
- 6.2. Após o envio dos documentos e instrução do processo a SEMS/SP avaliará, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/2008, a oportunidade e conveniência da formalização do convênio
- 6.3. Por fim, o processo é remetido para análise jurídica da Consultoria Jurídica da União (CJU), que realizará análise jurídica da avença.

7. DAS VAGAS OFERTADAS PARA ESTÁGIO

- 7.1. Em observância ao disposto no art. 9º, inciso III e o art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, a SEMS/SP indicará servidor de seu quadro de pessoal do setor administrativo, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários(as) simultaneamente.
- 7.2. O número de vagas disponíveis para estágio na SEMS/SP é informado pelo órgão responsável em Brasília.

- 7.3. Em caso de ausência de vaga de estágio em administração no momento de interesse da Instituição de Ensino, a mesma poderá compor o cadastro reserva de Instituições de Ensino interessadas.
- 7.4. A fim de preservar a correlação das funções e atribuições desempenhadas pelos servidores que desempenham atividades na SEMS/SP, apenas poderão ser contemplados para estágio ESTUDANTES que estejam regularmente maticulados no curso de administração tanto em nível técnico como universitário.

8. **DO PLANO DE ESTÁGIO**

- 8.1. Contem as informações que demonstram o Planejamento do PROJETO DE ESTÁGIO a ser implementado, demonstrando que o estágio, como parte do projeto pedagógico do curso, deverá proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, objetivando o desenvolvimento do educando para o trabalho;
- 8.2. é o instrumento no qual constam as diretrizes e metas do PROJETO DE ESTÁGIO;
- 8.3. estabelece as áreas de atuação dos ESTAGIÁRIOS e habilidades profissionais a serem desenvolvidas pelos estudantes;
- 8.4. contem as seguintes informações: período de vigência, o setor no qual será feito o estágio, o nome a formação do supervisor, o nome do orientador, os dias de realização do estágio, o tal de horas semanais e as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) ESTAGIÁRIO(A).

9. **DO TERMO DE COMPROMISSO**

- 9.1. O TERMO DE COMPROMISSO é firmado com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e com o(a) EDUCANDO(A), nos termos do art. 16 da Lei 11.788/2008.
- 9.2. A realização dos estágios dependerá da prévia formalização do competente TERMO DE COMPROMISSO entre a SEMS/SP e o(a) estudante, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, constando, entre outras informações:
- 9.2.1. menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- 9.2.2. valor da bolsa-estágio;
- 9.2.3. a carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- 9.2.4. duração do estágio, obedecido o período mínimo de um semestre;
- 9.2.5. assinatura do(a) ESTAGIÁRIO(a), e dos representantes legais da PARTE CONCEDENTE e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- 9.2.6. menção do CONTRATO a que se vincula o(a) estudante, e do CONVÊNIO ao qual se vincula a PARTE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- 9.2.7. indicação nominal do PROFESSOR ORIENTADOR da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do(a) ESTUDANTE no estágio;
- 9.2.8. indicação de que o(a) ESTUDANTE terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e
- 9.2.9. o número da APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS e o nome da seguradora.
- 9.3. É obrigação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO celebrar o TERMO DE COMPROMISSO com o EDUCANDO e com a PARTE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.
- 9.4. A efetivação do estágio somente ocorrerá após a celebração do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, valendo frisar que o período de aprendizado não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza (art. 3° e art. 15 Lei n° 11.788/2008).

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1. Os(as) ESTAGIÁRIOS(AS) serão beneficiados com BOLSAS DE ESTÁGIO mensal conforme Instrução Normativa/ME n° 213/2019, calculada conforme a freqüência apurada, de acordo com a jornada do estágio e com base no valor estabelecido pela SEMS/SP.
- 10.2. As despesas para concessão de BOLSA-ESTÁGIO, de AUXÍLIO-TRANSPORTE e do SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS advém da dotação orçamentária, constante do orçamento destinado a esta finalidade por meio da UNIÃO, via SEMS/SP.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAUDE EM SÃO PAULO (SEMS/SP)

- 11.1. Celebrar TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE) em conjunto a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e com o(a) ESTUDANTE, zelando pelo seu cumprimento;
- 11.2. ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar a(o) ESTAGIÁRIO(A) o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;
- 11.3. indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) ESTAGIÁRIO(A), para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários(as) simultaneamente;
- 11.4. para a orientação e supervisão do ESTAGIÁRIO(A) o servidor indicado deve ter, no mínimo, o mesmo nível de formação do(a) ESTAGIÁRIO(A);
- 11.5. contratar SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, em favor do(a) ESTAGIÁRIO(A), cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no TCE;
- 11.6. por ocasião do desligamento do(a) ESTAGIÁRIO(A), entregar TERMO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 11.7. manter à disposição da fiscalização, o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TCE e os TERMOS ADITIVOS de que trata o § 3º do art. 10, a fim de comprovar a relação de estágio sempre que necessário;
- 11.8. enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, semestralmente, relatório de atividades com vista obrigatória do(a) ESTAGIÁRIO(A) e
- 11.9. juntar cópia da APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS feita em nome de cada ESTAGIÁRIO(A).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- 12.1. Celebrar TERMO DE COMPROMISSO com o EDUCANDO ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do(a) ESTUDANTE e ao horário e calendário escolar;
- 12.2. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 12.3. indicar PROFESSOR ORIENTADOR, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a);
- 12.4. exigir do EDUCANDO a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- 12.5. zelar pelo cumprimento do TERMO DE COMPROMISSO, reorientando o(a) ESTAGIÁRIO(A) para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 12.6. elaborar normas complementares e INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO dos estágios de seus educandos;
- 12.7. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de AVALIAÇÕES ESCOLARES OU ACADÊMICAS.

13. DA RESCISÃO

- 13.1. Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderão quaisquer das partes rescindir o presente CONVÊNIO, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial ou ainda, a rescisão poderá ocorrer caso conveniente à Administração Pública.
- 13.2. Quaisquer das partes, quando lhe bem convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

14. **DO FORO**

14.1. Em caso de necessidade, as partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - CCAF. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, par dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 24 de outubro de 2022.

JOSÉ CARLOS DA SILVA PALUDETO Superintendente

Portaria 1.385, DOU 116, 17/06/19

Matricula SIAPE nº 2002171

Superintendência Estadual do Ministério da Saúde - São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos da Silva Paludeto**, **Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo**, em 12/12/2022, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 0030727972 e o código CRC 7CA695A7.

Referência: Processo nº 25004.001495/2022-07 SEI nº 0030727972